



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1166/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Jair Tatto (PT), dispõe sobre a criação do "Código de Alerta Desaparecidos" nos shopping centers, hipermercados, parques de diversão, centros de eventos e exposições, estádios e ginásios esportivos, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o "Código de Alerta Desaparecidos" serão implantados e gerenciados pelas equipes de segurança desses estabelecimentos com o propósito de dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro.

Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente adquirir um kit composto de adesivos informando que fazem parte da rede de estabelecimentos com o sistema, um vídeo de treinamento para todos os funcionários e um cartaz com protocolos de busca para fácil consulta.

O "Código de Alerta de Desaparecidos" deverá ser acionado quando o responsável por menor ou incapaz comunicar o seu desaparecimento dentro do estabelecimento.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta pretende ajudar a prevenir possíveis desaparecimentos de crianças em grandes centros de compras e eventos. Essa medida é comumente adotada nos Estados Unidos da América e Canadá.

Em caso de ocorrência, os pais poderão repassar ao funcionário do estabelecimento alguma foto do filho que esteja em arquivo nos seus smartphones. De posse da foto do desaparecido, será acionado o "Código de Alerta Desaparecidos" e imediatamente todos os agentes de segurança e funcionários dos estabelecimentos das e das lojas do shopping receberão a foto da criança via aplicativo de smartphone. Poderão ser instalados monitores próximos das portas de saída, que mostrarão a imagem do desaparecido, com uma tarja piscante de "CRIANÇA DESAPARECIDA, AVISE A SEGURANÇA".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma do Substitutivo apresentado que ajusta o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei complementar nº 95/98.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 14/08/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB)

Mario Covas (PODEMOS)

Quito Formiga (PSDB)

Xexéu Trípoli (PV) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2019, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).